



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Processo administrativo eletrônico nº 1.897/2026

Solicitação nº 296/2026

Demandante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Contratação do espetáculo teatral “Semeando Histórias” e 01 Recepção com a Palhaça Gelatina, no dia 13/02/2026, no Teatro Feevale, durante a programação do evento Abertura do Ano Letivo.

PARECER JURÍDICO 78/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL “SEMEANDO HISTÓRIAS” E 01 RECEPÇÃO COM A PALHAÇA GELATINA, NO DIA 13/02/2026, NO TEATRO FEEVALE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO ABERTURA DO ANO LETIVO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21. PARECER JURÍDICO EMITIDO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - Da solicitação e objeto

Vem a esta Procuradoria Jurídica Municipal as solicitações nº 380/2026 e 381/2026, cujo objeto é a contratação da empresa CLEIA REGINA HAUBERTY (CNPJ: 02.523.259/0001-42), representante da Cia do Riso pra apresentação do espetáculo “Semeando Histórias” e 01 Recepção com a Palhaça Gelatina no dia 13/02/2026, no Teatro Feevale, durante a programação de abertura do Ano Letivo 2026, conforme descritivo aderido ao termo de referência, estudo técnico preliminar e seus anexos.

O valor estimado da contratação é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), cuja reserva orçamentária está juntada aos autos sob o código de Solicitação de Compras nº 380/2026 e 381/2026, dotações nº 06.02.2.055.3.3.90.39.99.99.00.00 (598/2026) e 06.02.2.059.3.3.90.39.99.99.00.00 (620/2026) e 06.03.2.072.3.3.90.39.99.99.00.00 (746/2026).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Foi o relatório. Passa-se à análise.

II – Preliminarmente

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I, II e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Cumprе esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. A emissão do presente instrumento não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Por fim, eventuais observações de cunho técnico são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – Do mérito

Conforme se verifica do expediente, foram anexados os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Proposta Comercial;
- e) Estimativa de despesa;
- f) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Evento Inicial – Solicitação nº 380/2026 e 381/2026, datada de 10/02/2026);
- g) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- h) Declaração de exclusividade;
- i) Razão da escolha do contratado;
- j) Justificativa de preço;
- k) Notas fiscais relativas à prestação de serviços anteriormente realizadas;
- l) Autorização da autoridade competente (**Assinatura Eletrônica datada de 10/02/2026 17:16:36**).





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Como regra geral, observado o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a administração pública deve realizar processo de licitação para efetuar de suas contratações, entretanto, para alguns casos excepcionais, há possibilidade de contratação direta, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, respectivamente casos de dispensa e inexigibilidade da licitação.

O caso em análise vem a esta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade de tal contratação por inexigibilidade, prevista no artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

Neste sentido, o artigo supracitado traz a seguinte redação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

No que tange a possibilidade de aquisição por inexigibilidade de licitação, verifica-se que é plenamente viável, no presente caso, visto que a Cia do Riso, conforme se extrai de seu portfólio institucional, possui trajetória consolidada há mais de 20 anos, com atuação contínua e reconhecida no cenário cultural do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, tendo realizado mais de duzentas feiras do livro, além de projetos culturais e espetáculos de grande porte em parceria com SESC, SESI, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras, RBS e instituições de ensino.

Destaca-se que os trabalhos desenvolvidos pela contratada apresentam características artísticas próprias, resultado da combinação singular de teatro, circo, música, dança e literatura, executados por elenco multidisciplinar e equipe técnica especializada em criação de roteiro, figurino, cenário, iluminação e produção musical, o que confere identidade única às suas produções.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Projetos como o “Presépio Vivo”, o “Natal em Nova Prata”, a “Paixão de Cristo em Esteio”, bem como iniciativas voltadas à primeira infância e à educação em saúde, a exemplo do projeto “Eu sou um Pequeno Vigilante”, evidenciam a capacidade técnica diferenciada, a experiência prática e o reconhecimento público da empresa, caracterizando a sua notória especialização.

Nesse sentido, ainda, destaca-se a justificativa da necessidade da contratação que consta no Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Educação e Cultura:

“FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(...) O espetáculo “Semeando Histórias” é uma obra teatral que dialoga com temas relacionados à memória, à identidade, às relações humanas e ao cotidiano, utilizando linguagem acessível, sensível e poética. Por meio do teatro, o espetáculo promove reflexão, escuta e reconhecimento de vivências, contribuindo de forma significativa para o contexto educacional e para a valorização do papel do educador.

Complementando a programação, a recepção com a Palhaça Gelatina tem como objetivo acolher o público de forma lúdica e afetiva, criando um ambiente de leveza, empatia e aproximação. A linguagem da palhaçaria, amplamente reconhecida por seu potencial comunicativo e pedagógico, favorece a interação, o bem-estar e a abertura emocional dos participantes, qualificando a experiência cultural do evento.

As atividades artísticas previstas dialogam diretamente com os princípios da educação integral, valorizando a arte como ferramenta de sensibilização, formação humana e fortalecimento dos vínculos sociais no ambiente educacional.

As apresentações ocorrerão no dia 13 de fevereiro de 2026, no Teatro Feevale, integrando oficialmente a programação do evento Abertura do Ano Letivo, sendo destinadas aos profissionais da educação do Município de Campo Bom.

Pelo exposto, não se verifica haver viabilidade de competição, tornando a regra de firmar contratos por intermédio de licitação inexigível ante ao caso concreto.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Outrossim, a Lei nº 14.133/21 normatizou o procedimento a ser dotado para fins de instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, indicando a documentação que deve acompanhar o expediente administrativo, qual seja:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”.

No presente caso, verifica-se que o processo foi devidamente autuado com a documentação de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133/21. Além disso, foi comprovado que o valor da contratação direta em análise (R\$ 8.000,00) é compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme se vê pelas Notas Fiscais emitidas pela empresa que detém exclusividade de representação do artista, relativas à prestação de serviços anteriormente realizadas, quais sejam:

- a) uma nota fiscal cujo tomador do serviço foi o Município de Ivoti/RS, pelo valor total de R\$ 36.600,00 para 8 apresentações;
- b) nota fiscal cujo tomador do serviço foi o Município de Mata, pelo valor de R\$ 12.040,00; e
- c) nota fiscal cujo tomador do serviço foi o Município de Triunfo/RS, pelo valor de R\$ 19.600,00.

Nesse sentido, ainda, destaca-se a justificativa do valor da contratação apresentada pela Secretaria de Educação (item nº 10 do Termo de Referência):



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

“ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) para a realização do espetáculo teatral “Semeando Histórias” e 01 Recepção com a Palhaça Gelatina da Companhia do Riso (CIA do Riso), no dia 13/02/2026, no Teatro Feevale, durante a programação do evento Abertura do Ano Letivo. Acerca da pesquisa de preços, foi feita por meio de cotação, diretamente com o fornecedor, por se tratar de inexigibilidade de licitação. Para fins de comprovação da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, foram apresentados documentos fiscais e contratos anteriores firmados pela Companhia, dentre os quais destacam-se: a) Município de Ivoti/RS, 24, no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais), conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 15, emitida em 30/09/2025. b) Município de Mata/RS, no valor de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais), conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 30, emitida em 23/12/2025; c) Município de Triunfo/RS, no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 33, emitida em 29/12/2025; As referências acima demonstram que o valor proposto para o Município de Campo Bom, no montante de R\$ 12.100,00, encontra-se inferior aos valores usualmente praticados pela banda em contratações similares, evidenciando sua compatibilidade com o mercado e observância ao princípio da economicidade. Desta forma, se justifica a contratação pela trajetória e importância cultural dos artistas/espetáculo demonstrada pelo seu histórico, mostrando-se indiscutível a necessidade do processo de contratação deste serviço que faz parte da programação, elemento fundamental para o sucesso do evento.

Por fim, verifica-se que a Proposta Comercial (ORCAMENTO_1_.pdf) possui identificação dos custos do cachê dos artistas, transporte e alimentação, atendendo ao disposto no art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais e a documentação comprobatória exigida, pode-se afirmar, que dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, **não há óbice quanto à pretensão, não subsistindo impedimento para a realização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação**, sendo plenamente aplicável tal enquadramento legal ao caso em exame.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

IV- RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Recomenda-se a juntada da Certidão FGTS atualizada.

V- Conclusão

Diante do exposto, estando presentes os pressupostos legais e partindo da veracidade ideológica dos documentos trazidos à análise, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** de contratação da empresa CLEIA REGINA HAUBERTY (CNPJ: 02.523.259/0001-42), representante da Cia do Riso pra apresentação do espetáculo "Semeando Histórias" e 01 Recepção com a Palhaça Gelatina no dia 13/02/2026, no Teatro Feevale, durante a programação de abertura do Ano Letivo 2026, não verificando óbice legal pela contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação superior.

Campo Bom, 11 de fevereiro de 2026.

Sabrina Diana Geib

Assessora Jurídica do Município
OAB/RS 86.725



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 837F-D40D-BB4C-62CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA DIANA GEIB (CPF 988.XXX.XXX-68) em 11/02/2026 22:27:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/837F-D40D-BB4C-62CF>